



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 10 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 160

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 10 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 160

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 032/2020 DE 10 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o Decreto nº 030, de 07 de abril de 2020, e dá outras providências”.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor; e

CONSIDERANDO: a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e acompanhando as orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO: a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Caiabu;

CONSIDERANDO: o que dispõe a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO: o que dispõe a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº02, de 20 de dezembro de 2016, utilizando o COBRADE 1.5.1.1.0. para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 na resposta do evento;

CONSIDERANDO: a Recomendação Administrativa PAA nº 62.0404.0000206/2020-1, do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO: que o momento exige atenção especial do Poder Público voltado diretamente à saúde da população de Caiabu, que reflete, conseqüentemente, na saúde da população regional, estadual, nacional e internacional.

DECRETA:

Art.1º - Os Decretos Estaduais vigentes ou vindouros, que disponham sobre a quarentena em virtude do COVID-19, ficam automaticamente encampados a nível

local, com as restrições, limitações e exceções ali contidas, sem prejuízo de outras limitações ou imposições de ordem sanitária local, fixadas pelos Decretos já vigentes.

Art. 2º - Ratifica a autorização de funcionamento dos seguintes serviços e atividades essenciais:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados, supermercados, hortifrutigranjeiros e quitandas;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV – postos de combustíveis;

V- lojas de conveniência;

VI – lojas de venda de água mineral;

VII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VIII – serviços de telecomunicações e imprensa;

IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X – segurança privada;

XI – serviços funerários, conforme segue:

a- todos os velórios deverá haver, no máximo, 6 (seis) horas de duração;

b- fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas da casa de velório municipal, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez, onde se recomenda que as mesmas deverão manter distância de aproximadamente 2 (dois) metros ou mais, uma das outras;

c- as celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas;

d- os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:00 horas;

e- a casa de velório municipal deverá permanecer fechadas das 00:00 às 06:00 horas.

f- a casa de velório municipal, em seu interior, deverá deixar a disposição dos usuários álcool gel 70% para higienização das mãos e do ambiente, de responsabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 10 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 160

Página 3 de 4

da funerária.

g) no caso de falecimento em decorrência do Covid-19, não haverá velório.

XII – clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;

XIII – oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas e lava rápido;

XIV – bancos e lotéricas; e

XV – outros que vierem a ser definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, ouvidas a Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica.

Art. 3º - O artigo 2º do Decreto nº 030, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos no Decreto nº 025 de 23 de março de 2020, será das “06h00 às 19h00.”

Art. 4º - Os serviços bancários, correspondentes bancários e redes lotéricas deverão obedecer às seguintes obrigações, limitações e restrições:

I - Atendimento ao idoso e as pessoas declaradas do grupo de risco no período compreendido entre as 9h e 10h;

II - Organizar, delimitar através de marcações e fiscalizar as filas externas, observado distanciamento mínimo de 1,50 metros entre uma pessoa e outra;

III - Limitar o atendimento pessoal as atividades consideradas essenciais;

IV - Limitar ao máximo de 02 (duas) a quantidade simultânea de clientes dentro das agências;

V - Promoção e ampla divulgação de preferência ao atendimento não presencial, de acordo com as especificidades de cada serviço;

VI - Disponibilização de álcool em gel nas dependências das instituições, para uso dos clientes, induzindo o uso ao entrar e sair no estabelecimento;

VII - Emitir alertas sonoros anunciando as restrições aqui tratadas, bem como afixar cartazes e/ou faixas com a mesma finalidade;

VIII - Orientar e conscientizar os clientes de que o

grupo prioritário será atendido na forma e horário indicado no inciso I e, após, ter-se-á fila única de atendimento, na forma do inciso II

Art. 5º - As empresas dos ramos de mercados, supermercados, lojas de conveniência e congêneres deverão obedecer às seguintes obrigações, limitações e restrições:

I - Limitar a 30% da capacidade máxima o fluxo de pessoas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento,

II - Obrigar o uso de máscaras de proteção pelos funcionários e colaboradores;

III - Dar preferência as vendas não presenciais, otimizando as entregas em domicílio.

IV - Controlar a entrada e saída dos clientes, utilizando-se de métodos eficazes para cumprimento ao disposto no inciso I;

V - Organizar, delimitar através de marcações e fiscalizar as filas internas e externas, observado distanciamento mínimo de 1,50 metros entre uma pessoa e outra,

VI - Disponibilização de álcool em gel nas dependências dos estabelecimentos, para uso dos clientes, induzindo o uso ao entrar e sair no estabelecimento;

VII - Emitir alertas sonoros anunciando as restrições aqui tratadas, bem como afixar cartazes e/ou faixas com a mesma finalidade;

Art. 6º - Os demais estabelecimentos previstos como essenciais para funcionar através do Decreto nº 025, de 23 de março de 2020, deverão:

I – Atender preferencialmente com agendamento;

II - Limitar a 10% da capacidade máxima o fluxo de pessoas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

III - Obrigar o uso de máscaras de proteção pelos funcionários e colaboradores;

IV - Controlar a entrada e saída dos clientes, utilizando-se de métodos eficazes para cumprimento ao disposto no inciso II;

V - Disponibilização de álcool em gel nas dependências dos estabelecimentos, para uso dos clientes, induzindo o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 10 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 160

Página 4 de 4

uso ao entrar e sair no estabelecimento;

VI - Emitir alertas sonoros anunciando as restrições aqui tratadas, bem como afixar cartazes e/ou faixas com a mesma finalidade;

Art. 7º - Fica proibida a aglomeração em passeio público, como praças, ruas e calçadas.

Art. 8º - Em espaços públicos como prédios da prefeitura, quadras de esportes, escolas, campos de futebol, fica proibida a entrada e permanência de qualquer pessoa, exceto quem esteja a serviço do município.

Art. 9º - Fica determinado ao conselho tutelar a fiscalização e orientação dos pais dos menores de idade que estiverem descumprindo as determinações dispostas nos decretos municipais e estaduais, relacionados ao combate a pandemia do coronavírus, e posteriormente, se houver reincidência, deverá ser acionada a polícia militar para as providências cabíveis.

Art. 10º - No caso do descumprimento/omissão das determinações previstas neste Decreto, será aplicada, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação, sem prejuízo de responsabilização criminal.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 10 de Abril de 2020.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria